



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Regulamento n.º 558/2011

Regulamento do Projecto Famílias Mais

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada a 23 de Setembro de 2011, aprovou o Regulamento do Projecto Famílias Mais conforme aviso n.º 10046/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 85, em 03.05.2011, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 29 de Junho de 2011, o qual entrará em vigor no prazo de cinco dias úteis após a publicação do correspondente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

10 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *João Agostinho Pinto Pereira*.

305219108

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital n.º 1011/2011

Alteração por adaptação ao regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 30 de Março de 2011, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 15 de Abril de 2011, se procedeu a alteração por adaptação ao Regulamento do Plano Director Municipal de Alcoutim.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Alterações às disposições do Regulamento do PDM de Alcoutim

Artigo 9.º

Uso dominante do solo urbano

1 —

a) Espaços urbanos, destinados predominantemente à edificação para habitação, comércio ou serviços e à instalação de equipamentos de utilização colectiva públicos ou privados, bem como de infra-estruturas territoriais ou urbanas públicas ou privadas;

b)

c)

2 —

3 —

4 —

Artigo 26.º

Uso dominante do solo urbanizável

1 —

a) Espaços urbanizáveis, destinados predominantemente à edificação para habitação, comércio ou serviços, à instalação de espaços e equipamentos de utilização colectiva públicos ou privados, bem como de infra-estruturas territoriais ou urbanas públicas ou privadas, ou a ocupar por empreendimentos turísticos e afectos genericamente à edificação de construções destinadas à exploração turística.

b)

2 —

3 —

Artigo 37.º

Edificabilidade

1 —

2 — Nas áreas que integram os espaços agrícolas já comprometidas urbanisticamente só poderá ser licenciada a realização de obras nos termos do disposto nos artigos 43.º-A, 43.º-B, 43.º-C e 43.º-D e a construção de equipamentos de utilização colectiva públicos ou privados e de infra-estruturas territoriais públicas ou privadas, de reconhecido interesse municipal, desde que não exista alternativa viável à instalação dos mesmos e a sua localização seja fundamentada em estudo de enquadramento que assegure, nomeadamente, a sua correcta inserção no ambiente.

3 —

Artigo 42.º

Áreas de uso múltiplo

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Será ainda admitida a realização de obras de construção civil destinadas a equipamentos de utilização colectiva públicos ou privados e a infra-estruturas territoriais públicas ou privadas, de reconhecido interesse municipal, desde que não exista alternativa viável à instalação dos mesmos e a sua localização seja fundamentada em estudo de enquadramento e de avaliação do impacte ambiental que assegure, nomeadamente, a sua correcta integração no meio envolvente.



CERTIDÃO

JOÃO MIGUEL VITORINO DIAS, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DE CULTURA E DESPORTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM:

..... CERTIFICO, que da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcoutim, realizada no dia trinta de Março de dois mil e onze, consta da seguinte deliberação:

..... ALTERAÇÃO PONTUAL AO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ALCOUTIM: Foi presente uma proposta do Senhor Presidente, a qual se dá por transcrita para todos os efeitos legais e fica arquivada em pasta anexa à presente acta, desta fazendo parte integrante, referente ao assunto em epígrafe.

..... Posto o assunto à votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

..... Deliberação aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A, de 11 de Janeiro, para efeitos do n.º 4 do referido artigo.

..... E por ser verdade, passo a presente sem coisa que dúvida faça, e, havendo-a, à referida acta me reporto, aos vinte e cinco dias do mês de Julho, ano de dois mil e onze.

O Chefe de Divisão

João Miguel Vitorino Dias
João Miguel Vitorino Dias